

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 82/96 - Ap. Proc. DE nº 928/1708/95 Santa Rosa do Viterbo

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo

ASSUNTO: Autorização para funcionamento da Escola Municipal de 2º Grau "Geraldo Magela Ribeiro"

RELATORA: Cons^a. Sonia Teresinha de Sousa Penin

PARECER CEE Nº 332/96 - CESG - APROVADO EM 03-07-96

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Viterbo solicita autorização para instalação e funcionamento da escola Municipal de 2º Grau "Geraldo Magela Ribeiro", na Rua Albino Pedreschi nº 368, em Santa Rosa do Viterbo, bem como a provação do Regimento Escolar.

1.1.2 A mantenedora, Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Viterbo, pretende instalar na escola os seguintes cursos na modalidade Suplência, em nível de 2º grau: Qualificação Profissional III - Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas e Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química.

1.1.3 A escola, com os cursos pretendidos, teve suas instalações materiais e equipamentos analisados por Comissão de Supervisores de Ensino, devidamente designada.

1.1.4 Os autos acham-se instruídos com a seguinte documentação:

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

- proposta de autorização de instalação e funcionamento da escola;

- Regimento Escolar e Plano de Curso;

- Relatório;

- Plano Municipal de Educação, contendo políticas, diretrizes, objetivos, metas e recursos;

- Demonstrativo Trimestral dos Recursos Aplicados na Educação, nos exercícios de 1992, 1993 e 1994 (fls. 39 a 41). Tal demonstrativo não traz o Parecer do Tribunal de Contas, conforme determina a Deliberação CEE nº 05/92, artigo 2º alínea b;

- Declaração do Prefeito Municipal de que o Ensino Pré-Escolar vem sendo plenamente atendido;

- Declaração da Delegada de Ensino de que o Ensino Fundamental vem sendo plenamente atendido no Município pelo Estado;

- Estudo, pelo Prefeito Municipal, da necessidade social do curso.

1.1.5 Foram juntados ao Processo, posteriormente:

- Ofício do Prefeito Municipal solicitando alteração da nomenclatura da Qualificação Profissional III - Auxiliar de Química, para Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas;

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

- Compromisso do Prefeito Municipal de que, com o término da construção da Escola do Conjunto Habitacional Adib Moussa, não haverá qualquer deficit no atendimento do Ensino Básico;

- xerox de ofício encaminhado à Sra. Secretária de Estado da Educação, manifestando a intenção de participar do processo de Municipalização do Ensino de Primeiro Grau;

- Declaração da Delegada de Ensino de que na rede estadual de ensino só há uma escola que oferece Ensino Médio (Inciso III e Habilitação para o Magistério) e que o curso ora proposto, além de permitir aos jovens a oferta de trabalho nas indústrias da cidade e região, atende às aspirações de comunidade local;

- Declaração da necessidade do curso e do apoio que a ele será prestado por indústrias da cidade: Rio Pardo Indústrias de Papéis e Celulose Ltda., Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados, Big Pet Refrigerantes, Haarmann & Reiner Ltda., Diné-Agro Industrial Ltda. Expressam também a necessidade da criação de curso na área de Química o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, ambos de Santa Rosa do Viterbo;

- Declaração da Presidência da Câmara Municipal de que as contas dos Poderes Executivo e Legislativo, de 1993, foram aprovadas pela Resolução nº 07/95 e Decreto Legislativo 02/95 e que as contas de 1994, com Parecer favorável, se encontram em tramitação pelas Comissões Permanentes da Casa;

PROCESSO CEE N° 82/96

PARECER CEE N° 332/96

- novo Plano de Curso, em que é alterado o nome do curso, de Q.P.III - Habilitação Parcial de Auxiliar em Química, para Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização de instalação e funcionamento da Escola Municipal do 2º Grau "Geraldo Magela Ribeiro", em Santa Rosa do Viterbo, com a oferta da Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas - QP III e da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química - QP IV.

1.2.2 Quanto ao Regimento Escolar, verifica-se que está de acordo com a legislação vigente.

1.2.3 Com relação ao Plano de Curso, observa-se que está de acordo com o Regimento Escolar e segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação 26/86, contendo:

- objetivos do curso;
- organização curricular;
- forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional.

1.2.4 A grade curricular, na Parte Diversificada, contém as disciplinas de Livre Escolha da Escola, (Deliberação CEE n° 18/72):

- Técnicas de Redação em Língua Portuguesa;

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

- Programa de Informação Profissional;
- Matemática Aplicada.

E segundo Parecer CFE nº 45/72, os Mínimos Profissionalizantes:

- Fisicoquímica;
- Química Inorgânica;
- Química Orgânica;
- Análise Química;
- Operações Unitárias;
- Processos Industriais;
- Corrosão;
- Organização e Normas.

1.2.5 Quanto ao dispositivo constitucional que se refere ao atendimento prioritário da Educação Infantil e do Ensino de 1º Grau por parte das Prefeituras Municipais, observa-se que a Prefeitura Municipal vem atendendo à totalidade do Maternal, Jardim de Infância e Pré- Escola, oferecidos em três EMEIs na zona urbana e duas na zona rural.

1.2.6 Quanto ao ensino fundamental, este vem sendo atendido pelo Estado, mas a Prefeitura está propondo-se a municipalizar esse nível de ensino.

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

O Ensino de 2º Grau conta com uma única escola estadual, que oferece o ensino organizado nos termos do inciso III do artigo 7º da Deliberação CEE nº 29/82, além da Habilitação para o Magistério.

1.2.7 A Prefeitura Municipal provê ainda:

- o transporte dos alunos residentes em locais sem escola;
- capacitação de professores, especificamente de Educação Pré-Escolar - (PROEPRE);
- a aplicação dos recursos destinados à educação.

Os recursos destinados à escola provirão do orçamento municipal e da iniciativa privada através de parceria.

1.2.8 O relatório da Comissão de Supervisores indica que os aspectos relacionados com instalações, equipamentos e pessoal atendem aos requisitos legais, estando conforme os fins pretendidos e descritos pelo interessado.

1.2.9 A Delegacia de Ensino e a Coordenadoria de Ensino do Interior são favoráveis à aprovação do pedido.

1.2.10 Por todo o exposto, somos, também, pela aprovação da solicitação.

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

2. CONCLUSÃO

2.1 Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 2º grau "Geraldo Magela Ribeiro", em Santa Rosa do Viterbo, com os cursos de Habilitação Profissional Parcial de Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas - Qualificação Profissional III - e Habilitação Profissional Plena de Técnico em Química - Qualificação Profissional IV.

2.2 Ficam aprovados o Regimento e Planos de Curso correspondentes às Habilitações pretendidas, devolvendo-se, ao requerente, cópias rubricadas.

São Paulo, 19 de junho de 1996

a) *Cons^a. Sonia Teresinha de Sousa Penin*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 19 junho de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 82/96

PARECER CEE Nº 332/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente